

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ojfyve3z  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  18/10/2023  Projeto de lei nº 2045/2023  Protocolo nº 11705/2023  Processo nº 3496/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Dispõe sobre a instituição da “Semana da Neurodiversidade”, no âmbito do Estado de Mato Grosso- MT, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana da Neurodiversidade”, sempre a partir do terceiro domingo do mês de junho a ser realizada anualmente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

**Art. 2º** - A “Semana da Neurodiversidade”, é momento de reflexão sobre as necessidades e desafios da inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do Neurodesenvolvimento cujos os principais são:

- a. Transtorno de Desenvolvimento Intelectual
- b. Transtornos de Comunicação
- c. Transtorno Do Espectro Autista (TEA)
- d. Transtorno Do Déficit De Atenção/Hiperatividade (TDAH)
- e. Transtorno Específico De Aprendizagem
- f. Transtornos Motores

**Art. 3º** - A “Semana da Neurodiversidade” passa a fazer parte do Calendário Oficial Escolar e Eventos do Estado;

**Art. 4º** - Entre as atividades que poderão compor a “Semana da Neurodiversidade” estão:

- a. Fórum Anual da Neurodiversidade;
- b. Palestras com estudantes das escolas estaduais e municipais;
- c. Ciclos de Estudos com profissionais da educação, saúde e áreas afins;
- d. Ações comunitárias de apoio e divulgação do tema;
- e. Caminhadas da neurodiversidade;
- f. Projetos educacionais, saúde e social;

**Art. 5º** - A Secretaria Estadual de Educação-SEDUC, por meio do Departamento de Educação Especial e em parceria com outras secretarias, fica responsável em articular e promover no âmbito do Estado as atividades referentes a “Semana da Neurodiversidade”.



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir “Semana da Neurodiversidade”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A neurodiversidade é uma diferença neurológica, tais como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, dispraxia (distúrbio motor com base neurológica), entre outras.

Vale ressaltar, que vários municípios também implantaram a semana municipal em suas cidades, dentre eles, o município de Arenópolis que foi apresentado pela vereadora Sra. Rosimeire Tânia da Silva G. de Meira.

O autista, por exemplo, possui uma interpretação diferente das imagens, sons, cheiros e outras sensações que experimentamos em nosso cotidiano. Para identificar o autismo é preciso que os responsáveis pelo cuidado, sejam profissionais, sejam pais e cuidadores, estejam atentos ao desenvolvimento da criança e, quando necessário, busquem atendimento médico especializado de um psiquiatra, neurologista e/ou pediatra. A pessoa com transtornos do espectro autista (TEA) passa por tratamentos que visam o estímulo da capacidade intelectual e cognitiva, sendo o diagnóstico precoce primordial para a evolução desse paciente.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de compreensão.

O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância (acometem cerca de 5% das crianças), com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra - não a exceção - nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros). Essas neurodiversidades podem evoluir gerando maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima, problemas de comportamento etc.) e devem ser diagnosticados e tratados.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Ao instituir a Semana Estadual de Neurodiversidade no Estado de Mato Grosso, servirá como período de reflexão sobre as necessidades e desafios da inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do Neurodesenvolvimento.

Diante da responsabilidade do tema nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2023

**Max Russi**  
Deputado Estadual